



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PARECER ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer n° 23/2023**

**Referência:** Processo n° 624/2023

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 036, de 12 de abril de 2023

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do Projeto de Lei n.º 036, de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 260.068,75 (duzentos e sessenta mil sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022,

O respectivo projeto de Lei tem por finalidade dar o devido respaldo nas ações de manutenção da Secretaria Municipal de Educação, para acobertar as despesas com Transporte Escolar (Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio), relativos a recursos do FNDE/PNATE, e, ainda, para dar suporte orçamentário às despesas com aquisição de materiais pedagógicos para unidades de Ensino Infantil (recursos oriundos do FNDE), no exercício de 2023.

*Este é o Relatório.*

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial  
**sem prévia autorização legislativa e sem  
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- I – O **superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 631/2023-GP/PMC**
- **Extratos Bancários**
- **Valor solicitado R\$ 260.068,75**
- **Disponibilidade Comprometida**
- **Disponibilidade financeira**
- **Anexo 14 – Balanço Patrimonial;**

Ao analisarmos o ofício nº 631/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa o que vem demonstrar a finalidade do recurso.

Posteriormente foi realizada a análise dos extratos bancários e no relatório que traz a disponibilidade comprometida, é possível extrair as informações necessárias para respaldar o prosseguimento da demanda.

Diante disto ficou comprovado a disponibilidade do recurso e desta forma com base nos documentos restou comprovado os demonstrativos no valor solicitado de **R\$ 260.068,75**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**III – DA CONCLUSÃO:**

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **Superavit Financeiro**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 17 de maio de 2023

Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48C3-D483-8E33-4B79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ERNANI LUIZ LADEIA SEGATTO (CPF 054.XXX.XXX-48) em 17/05/2023 11:33:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/48C3-D483-8E33-4B79>